



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2128/2016

Data da disponibilização: Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2016.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PE-PCA-0020402-24.2016.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Recorrido	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS
Advogado	Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira(OAB: 33779/RS)
Recorrido	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
Advogado	Dr. Emiliano Alves Aguiar(OAB: 24628/DF)
Recorrido	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE
Advogado	Dr. Raimundo César Britto Aragão(OAB: 32147-A/DF)
Advogado	Dr. Rodrigo Camargo Barbosa(OAB: 34718-A/DF)
Recorrido	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - AMATRA IV
Advogado	Dr. Rafael da Cás Maffini(OAB: 44404/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - AMATRA IV
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Trata-se de petição protocolada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul - SINTRAJUFE, por meio da qual informa que, até o momento, a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região não cumpriu a liminar deferida na decisão de seq. 17 e publicada no DEJT do dia 21/11/2016.

Ressalta que a decisão liminar "acolheu os pedidos da entidade sindical requerente para "sustar, até o julgamento final deste PCA, os efeitos da decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT da 4ª Região, nos autos do Processo Administrativo nº 0001980-24.2015.5.04.0000, a qual autorizou a supressão, transformação e o remanejamento de funções gratificadas para viabilizar a criação do cargo de "segundo assistente de Juiz do Trabalho".

Destaca que apresentou requerimento ao TRT, no dia 21/11/16, para que cumprisse os termos do decism. Não obstante, relata que o Tribunal manteve "a totalidade das medidas para implementação do cargo de segundo assistente do Juiz do Trabalho já tomadas, especialmente as

Portarias 5.362, 5.636, 5.364, 5.365 e 5.366".

Diante disso, requer a adoção de medidas visando o integral cumprimento da liminar deferida, notadamente a sustação dos atos administrativos praticados com o intuito de dar cumprimento à decisão do Órgão Especial do TRT da 4ª Região.

Analiso.

No despacho de seq. 32, publicado no dia 12/12/2016 (seq. 34), acolhi o Pedido de Esclarecimento proposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, interposto contra a decisão liminar por mim proferida nos autos deste PCA - 20402-24.2016.5.90.0000.

Naquela decisão, esclareci que a medida liminar deferida produziu efeitos "apenas a partir da data da sua publicação, qual seja 21/11/2016, conforme certidão de seq. 18", deixando claro que "todos os atos administrativos praticados pelo TRT da 4ª Região, no sentido de dar cumprimento à decisão do Órgão Especial daquele Regional, antes do dia 21/11/2016, permanecem válidos até o julgamento final deste PCA". Assim sendo, indefiro o pedido formulado pelo Sindicato requerente.

Notifique-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Conselheiro Relator

ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1
Despacho	1
Despacho	1